



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Antônio Reinaldo, 432, Centro, Paripueira-AL
CEP 57935-000 – CNPJ: 35.561.471/0001-53

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição de **dietas enterais, suplementos alimentares e fórmulas** destinado aos pacientes atendidos administrativamente e judicialmente por esta Secretaria para demanda anual, conforme condições quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de **Paripueira/AL** deve executar com eficiência suas obrigações legais e constitucionais, cabendo-lhe atender as mais diversas demandas da população, observando, sempre, a presença do interesse público e o atendimento das Leis em vigor.

2.2. Aquisição de **dietas enterais, suplementos alimentares e fórmulas** destinado aos pacientes atendidos administrativamente e judicialmente por esta Secretaria para demanda anual, conforme condições quantidades e especificações técnicas estabelecidas neste instrumento.

2.3. Ademais, esclarece que a presente pretensão objetiva otimizar a prestação de serviço público, bem como garantir a segurança da saúde ofertada a população do Município de **Paripueira/AL**.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. As especificações, quantidades estimadas bem como todas as informações complementares para a perfeita e regular execução do objeto deste Termo de Referência, estão descritas a seguir:

LOTE 10		
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL
1	Alimento em pó a base de proteína isolada de soja, rico em carboidratos simples, ricos em vitaminas minerais. NÃO CONTÉM GLÚTEN, SEM SACAROSE.	200
2	Dieta líquida para controle glicêmico, nutricionalmente completa, normocalórica, normoproteica , rica em carboidratos simples. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE e GLUTEN.	200
3	Suplemento nutricional para diabéticos: fórmula em pó, nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica para controle glicêmico. ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLÚTEN	150



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Antônio Reinaldo, 432, Centro, Paripueira-AL
 CEP 57935-000 – CNPJ: 35.561.471/0001-53

4	Dieta líquida, hipercalórica , normoproteica e fonte de fibras, com baixo teor de gordura saturada, rico em vitaminas e minerais. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE e GLUTEN. Sistema aberto 1L.	200
5	Dieta líquida, normocalórica, normoproteica, proteína isolada da soja e sem fibras, com baixo teor de gordura saturada, rico em vitaminas e minerais. ISENTO DE SACAROSE, LACTOSE e GLUTEN. Sistema aberto 1L.	200
6	Emulsão de lipídeos composta por triglicédeos de cadeia média com ácidos graxos	150
7	Fórmula infantil com proteína de caseína, acrescida de óleos vegetais, maltodextrina, rica em vitaminas, minerais, ferro e oligoelementos para lactentes até 6 meses.	300
8	Fórmula infantil com proteína de caseína, acrescida de óleos vegetais, maltodextrina, rica em vitaminas, minerais, ferro e oligoelementos para lactentes de 6 a 12 meses.	300
9	Fórmula infantil hipoalergênica a base de proteína de soro do leite, extensamente hidrolisada, rica em peptídeos, aminoácidos livres, com adição de prebióticos. Isenta de SACAROSE, FRUTOS E GLÚTEN.	350
10	Leite integral, fortificado com vitaminas e minerais. Não contém GLUTEN.	300
11	Leite integral, Rico em gorduras e minerais SEM LACTOSE. Não contém GLUTEN.	300
12	Nutrição em pó, para uso oral ou enteral, normocalórica, normoprotéica, enriquecido com cálcio, ferro, vitamina D, desenvolvido especialmente para atender as necessidades nutricionais de pessoas com mais de 60 anos, com derivados de leite e soja. ISENTA DE LACTOSE E GLÚTEN. Sem sabor.	100
13	Suplemento alimentar desenvolvido para jovens e adultos. Com no mínimo 25 vitaminas e minerais. Rico em cobre, zinco, magnésio, fósforo, vitamina A, B1, B2, B12, biotina, C, D e E. Com baixo teor de gordura. Sabores chocolate, baunilha e morango, cerca de 400 G.	150
14	Suplemento nutricional em pó, nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica com derivados do leite e da soja, com fibras , rico em carboidratos simples, vitaminas e minerais. ISENTA DE GLÚTEN.	150
15	Suplemento nutricional em pó, nutricionalmente completa, normocalórica, normoprotéica com derivados do leite e da soja, sem fibras . ISENTA DE GLÚTEN, SACAROSE, LACTOSE.	100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Antônio Reinaldo, 432, Centro, Paripueira-AL
CEP 57935-000 – CNPJ: 35.561.471/0001-53

16	Suplemento nutricional para crianças, rico em proteínas, vitaminas e minerais. Contem pré e probióticos e DHA/ARA em sua formulação. Sem sabor.	150
17	Suplemento nutricional para crianças, rico em proteínas, vitaminas e minerais. Contem pré e probióticos e DHA/ARA em sua formulação. Sabor baunilha.	100
18	Suplemento alimentar desenvolvido de 1 a 10 anos . Contem derivados de soja e leite, normocalórica e normoprotéica. Sabor baunilha , cerca de 400 G. ISENTO DE GLUTEN.	100
19	Suplemento alimentar desenvolvido de 3 a 10 anos . Contem vitaminas, proteínas e minerais. Sabores chocolate, morango e baunilha , cerca de 400 G.	300
20	Formula infantil para lactentes e segmento, normocalórica, com nutrientes ARA e DHA com prébióticos. Sem sabor. De 0 a 36 meses . ISENTO DE GLUTEN.	100
21	Complemento alimentar hiperproteico, hiperglicêmico e normocalórica. Contém cálcio, proteína e vitamina D, leite, soja e derivados. Sem sabor. Acima de 50 anos . ISENTO DE GLUTEN.	120
22	Suplemento alimentar hiperproteico, normocalórica. Sem Sabor . Para Adultos. (Ideal para pacientes oncológicos).	72
23	Suplemento alimentar que contém minerais, aminoácidos quelatos.	24

4. PRAZO DE VALIDADE DOS PRODUTOS

4.1. Os produtos deverão ser fornecidos com validade de no mínimo 02 (dois) anos, comprovadas pelos fabricantes, contado a partir da data de recebimento do mesmo na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutica).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os materiais deverão ser entregues, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da ordem de fornecimento acompanhada da nota de empenho, em remessa única ou parcelada no endereço **Avenida Antônio Reinaldo, 48 - Centro, 57.935-000, Paripueira (AL)**. **A entrega acontece de segunda a sexta das 8h às 12h na CAF (Central de Abastecimento Farmacêutica)** ou em local de armazenamento conforme solicitação da farmacêutica ou conforme especificado em cada novo pedido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Antônio Reinaldo, 432, Centro, Paripueira-AL
CEP 57935-000 – CNPJ: 35.561.471/0001-53

5.2. A entrega do produto deverá obedecer às especificações técnicas, inclusive quanto a fabricação, marca e modelos definidos na proposta;

5.3. Os custos de entrega, tais como transporte, frete, entre outros, será de responsabilidade da contratada;

5.4. Em caso de algum produto ter sua fabricação extinta, sendo devidamente comprovada, deverá a contratada comunicar por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, dentro do prazo de entrega, solicitando justificadamente sua substituição por outro produto com idênticas ou superiores características técnicas, cuja aceitação do Ordenador de Despesa, após parecer do farmacêutico do município;

5.5. A entrega do produto deverá ser atestada pelo Órgão Contratante, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

5.6. O prazo de validade dos produtos na data da entrega não poderá ser inferior aos prazos descritos nas especificações constantes no Edital e seus anexos. Sob pena de ser recusado no ato de entrega.

5.7. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e proposta da contratada.

5.8. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 dias úteis, a contar da notificação da contratada, as suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.9. Os produtos serão recebidos definitivamente imediatamente após o prazo de recebimento provisório ou substituição, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade destes e conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.9.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6. CONTROLE E QUALIDADE

6.1. Visando a aferição da qualidade dos produtos, bem como do serviço a ser prestado, que inclui a entrega da maior parte dos **dietas enterais, suplementos alimentares e fórmulas**, as empresas licitantes deverão atender ao adiante exposto:

6.1.1. Os produtos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Entregar os objetos deste Termo de Referência no endereço constante do item 5 deste documento, mediante apresentação da nota fiscal e demais documentos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Antônio Reinaldo, 432, Centro, Paripueira-AL
CEP 57935-000 – CNPJ: 35.561.471/0001-53

7.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros.

7.3. Substituir, reparar ou repor o objeto ou parte dele considerado defeituoso, ou rejeitado pelo gestor dessa contratação e/ou que venha a apresentar defeitos graves de fabricação, no prazo definido no item 5.8.

7.4. Observar rigorosamente todas as especificações contidas no Edital.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado o gestor contratual para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Antônio Reinaldo, 432, Centro, Paripueira-AL
CEP 57935-000 – CNPJ: 35.561.471/0001-53

10. PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com o quantitativo efetivamente executado, através de Ordem bancaria em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

10.2. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada nos sítios oficiais, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão a conta dos recursos consignados ao Orçamento da Secretaria de Saúde.

11.2. Quando da contratação, será emitida Declaração do setor contábil da Secretaria de Saúde, de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira, para fazer face a presente despesa.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.1.6. Não mantiver a proposta;

12.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

12.1.8. Obtiver vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei 12.846, de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPUEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Av. Antônio Reinaldo, 432, Centro, Paripueira-AL
CEP 57935-000 – CNPJ: 35.561.471/0001-53

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 6.161, de 2000.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Paripueira (AL), 13 de junho de 2023.

Amanda Maria Paixão Soares

Coordenadora de Assistência Farmacêutica
CRF/AL 529

DE ACORDO,

Alexandre Mendonça
Secretário Municipal de Saúde